

O artigo aqui apresentado representa um esforço nessa direção. Seu objetivo é o de estudar a desagregação do trabalho servil na economia cafeeira da ex-província do Rio de Janeiro, no período de 1850-88, com ênfase no período 1871-88. Muito embora uma explicação completa do histórico da abolição requeira muito mais do que considerações econômicas, a análise econômica pode ser bastante útil para esclarecer alguns aspectos importantes dessa fase de nossa história.

Entendendo a escravidão como parte de um quadro mais amplo de organização do trabalho, serão apresentados aqui alguns de seus aspectos econômicos, em particular sua praticidade, as antecipações dos fazendeiros de café quanto à sua continuidade e perspectivas futuras, bem como seu papel no problema econômico da demanda por mão-de-obra agrícola.

No item 2 apresentamos um resumo dos principais aspectos da situação da escravidão na segunda metade do século XIX. No item 3 faz-se uma breve exposição do debate sobre algumas das causas econômicas apresentadas na literatura sobre escravidão para interpretar a abolição. Já no item 4 apresenta-se uma interpretação alternativa do autor, enquanto no item 5 são apontados alguns dos dados relevantes para esse debate. A tradução dos argumentos apresentados nos itens 3 e 4 em hipóteses econômicas testáveis, assim como os testes empregados, são apresentados no item 6. Finalmente, concluímos este artigo no item 7, sugerindo algumas hipóteses e linhas de pesquisa para uma interpretação da organização do trabalho na economia cafeeira durante este período.

2. Situação da escravidão no Brasil na segunda metade do século XIX

Dentro do quadro geral do processo de abolição da escravidão nas sociedades escravocratas das Américas, podemos destacar quatro importantes aspectos da situação da escravidão no Brasil na segunda metade do século XIX, principalmente com respeito à economia cafeeira:

A) O Brasil foi o último país no mundo ocidental a abolir a escravidão. Esta foi abolida gradualmente e consolidada institucionalmente pelas seguintes principais leis:

— A lei publicada em 4 de setembro de 1850, cessando o tráfico de escravos. Esta lei efetivamente eliminou a oferta de escravos do exterior para o país, com exceção de alguns casos esporádicos e insignificantes de importação ilegal, tendo sido, portanto, integralmente cumprida.

— A Lei do Ventre Livre, de 28 de setembro de 1871, que declarou livres os filhos de escravos nascidos a partir desta data,¹ eliminando assim a outra fonte possível de oferta, interna, determinada pelos fatores demográficos.

— A lei que tornou livres os sexagenários, de 28 de setembro de 1885, sem indenização para os proprietários de escravos de 60 anos ou mais.²

— A Lei Áurea, assinada em 13 de maio de 1888 pela Princesa Isabel, libertando incondicionalmente todos os escravos do Brasil a partir dessa data, sem nenhuma indenização.

O processo de abolição do trabalho servil, salvo alguns pequenos incidentes, foi inteiramente pacífico. Essa transição pacífica, sem indenização aos proprietários de escravos, adquire uma importância maior quando comparada com a experiência de outros países das Américas, já que o Brasil, possuidor de 1.510.806 escravos em 1872,³ foi, após os EUA, a maior sociedade escravagista no século XIX. Com efeito, naqueles países das Américas em que o trabalho servil assumiu grande importância econômica, a abolição foi realizada ou num contexto de uma guerra civil, tal como a trágica experiência dos EUA, ou então em colônias dependentes das políticas de suas metrópoles europeias — e nas quais os proprietários de escravos foram total ou parcialmente indenizados — tais como as colônias inglesas e holandesas nas Antilhas, ou, finalmente, no contexto das guerras de independência, como em algumas colônias espanholas.

No Brasil, a abolição foi feita por iniciativa de seus próprios habitantes, através de meios parlamentares.⁴ Não obstante a instituição do trabalho servil fosse muito importante para os fazendeiros de café, e estes

¹ A Lei do Ventre Livre não oferecia uma liberdade absoluta, mas sim restrita a cláusulas determinadas. Os donos das míes escravas tinham de tomar sob sua responsabilidade os recém-nascidos até estes atingirem a idade de oito anos, quando o proprietário optaria então ou pela indenização do Estado no valor de 600\$000 (em apólices de 30 anos e juros anuais de 6%) ou pelo uso gratuito de seus serviços até que atingissem a idade de 21 anos, sem receber, neste caso, qualquer indenização. A escolha dos proprietários tendeu predominantemente para a segunda alternativa. Esses menores, chamados de *ingênuos*, eram virtualmente transacionados como os outros escravos, com preços declarados, como pode ser visto nos inventários do período.

² Como forma de compensação para os proprietários, havia uma cláusula de que fariam o uso gratuito dos serviços dos escravos por mais de três anos, porém fixando o limite de 65 anos para cessar esse trabalho adicional sem pagamento.

³ Veja *Recenseamento da população do Império do Brasil a que se procedeu no dia 1.º de agosto de 1872: quadros estatísticos*, Rio de Janeiro, 1872-6, 23 v.

⁴ A lei de 4 de setembro de 1850 pode ser considerada em parte uma exceção a essa afirmativa, pois foi promulgada após anos de uma crescente pressão da Inglaterra.